

Detran-RS GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria da Justiça e da Segurança

**CONCORRÊNCIA N.º 029/2002
RESULTADO ETAPA HABILITATÓRIA**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria DETRAN-RS n.º 185 de 30 de novembro de 2001, após analisar a documentação das empresas que participaram da concorrência n.º 029/2002, ocorrido no processo de n.º 200-124402-3, declara:

LICITANTES PROPONENTES HABILITADOS:

- MARRUBE REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
- HW ENGENHARIA LTDA.
- MALLMANN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
- RUMO ENGENHARIA LTDA.
- CLM - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
- MARTEC CONSTRUÇÃO LTDA.
- PORTONOVO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
- SCORZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
- CÓTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
- STACON ESTAQUEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
- INC - INDÚSTRIA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- DO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
- GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Os recursos administrativos poderão ser encaminhados, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação de DETRAN-RS, sito na rua Sete de Setembro, 641, 11º andar, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones 3288-2827 e 3288-2998 ou pelo endereço eletrônico: cplic@detran.rs.gov.br.
Porto Alegre, 12 de junho de 2002.

Fábio Sanches Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Detran-RS GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria da Justiça e da Segurança

SÚMULA DE CONTRATO

I - PROCESSO N.º 914-1244/02-3; II - CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS; III - CONTRATADA: QUALICON Engenharia Ltda; IV - OBJETO: A contratação de mão-de-obra e material, para a execução das obras civis de acabamento e pintura de fachadas do Arquivo Central, na Av. Aparício Borges, n.º 2204 - POA/RS; V - PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 30(trinta) dias; VI - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal de n.º 8.666/93; VII - VALOR: R\$ 17.820,00(dezesseis mil oitocentos e vinte reais); VIII - RECURSOS FINANCEIROS: Recurso Próprio.
Porto Alegre, 08 de junho de 2002.

Mauri Cruz
Diretor-Presidente

D-113.484

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 27/2002

Aprova o Regulamento Técnico para Licenciamento e Funcionamento de Postos de Coleta de Laboratórios no Estado do Rio Grande do Sul A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição da República;

Considerando a competência atribuída à Direção Estadual do Sistema Único de Saúde, através da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para o estabelecimento de normas para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

Considerando a Norma Operacional para Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2001, aprovada por meio da Portaria nº 95, de 26 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2001, que estabelece que os municípios, dentre outros requisitos, devem dispor de Posto de Coleta Laboratorial, para estarem aptos a habilitar-se à Atenção Básica Ampliada;

Considerando a Norma Operacional para Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002, aprovada pela Portaria nº 373, de 27 de fevereiro de 2002;

Considerando a Portaria MS/GM nº 544, de 11 de abril de 2001, que estabelece recomendações para orientar os convênios de investimentos ao processo de regionalização da assistência à saúde;

Considerando que a Secretaria da Saúde possui a prerrogativa de exigir o Alvará de Licença para funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde, em razão do ramo de atividade desenvolvido, de acordo com art. 842, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o processo de Consulta Pública desencadeado a partir da publicação da Portaria nº 01/2002-SES/RS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico para Licenciamento e Funcionamento de Postos de Coleta de Laboratórios no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de junho de 2002.

Maria Luiza Jaeger
Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

REGULAMENTO TÉCNICO PARA LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COLETA DE LABORATÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. OBJETIVO

Regulamento o licenciamento e funcionamento de Postos de Coleta de Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres, públicos e privados, no território do Estado do Rio Grande do Sul.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Regulamento Técnico, adota-se a seguinte definição:

POSTO DE COLETA DE LABORATÓRIO - estabelecimento assistencial de saúde VINCULADO técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres, destinado exclusivamente à prestação de serviços caracterizados pelos seguintes procedimentos:

- atendimento de pacientes para COLETA de material;
- IDENTIFICAÇÃO do paciente e do material coletado;
- DESSORAÇÃO de material, no caso de o Posto executar coleta de sangue humano;
- ARMAZENAMENTO adequado de todos fluidos biológicos para transporte;
- TRANSPORTE do material biológico ao Laboratório de Análises.

Observação: É vedada a realização de exames laboratoriais neste estabelecimento. O Posto de Coleta não substitui o Laboratório naqueles estabelecimentos para os quais a legislação sanitária preveja a obrigatoriedade de sua existência.

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelo Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres será responsável também pelos Postos de Coleta a ele vinculados, exigindo-se apenas que os procedimentos de coleta de material para exame sejam delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida SEMPRE sob supervisão do responsável técnico.

4. DO LICENCIAMENTO

4.1. Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

4.2. A concessão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico será de competência do gestor do Sistema Único de Saúde, estadual ou municipal, através de seus órgãos de Vigilância Sanitária, de acordo com a pactuação de suas competências junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

4.3. O processo de concessão do Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial, contendo dados completos do Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres e do Posto, firmado pelo representante legal e pelo Responsável Técnico do Laboratório a que o Posto de Coleta é vinculado;
- Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, em 3 (três) vias, registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, devendo nele constar a existência do Posto de Coleta;
- Declaração do profissional na função de Responsável Técnico do Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres;
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo respectivo órgão de classe, do Responsável Técnico e de seu substituto, quando houver;
- Pagamento de preço público (DIR), no Banco BANRISUL.

4.4. Para a concessão do Alvará Sanitário a autoridade sanitária realizará inspeções nas dependências do Posto de Coleta.

4.5. O Alvará Sanitário terá validade durante o ano civil de sua concessão, devendo ser revalidado anualmente, conforme o estabelecido para o Alvará Inicial.

5. DA ÁREA FÍSICA

5.1. Os Postos de Coleta de Laboratório, de acordo com suas especificidades, e em conformidade com os procedimentos executados, deverão obedecer às normas gerais de edificações previstas nas legislações municipal e estadual e na Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou em instrumento normativo que vier a substituí-la.

5.2. É proibida a instalação de Postos de Coleta nas dependências de farmácias, drogarias e congêneres.

5.3. As dependências do Posto de Coleta não poderão ser utilizadas para outras finalidades que não as previstas no item 2 do presente Regulamento Técnico.

5.4. O estabelecimento deverá ser composto no mínimo por:

- 01 sala de recepção e registro de pacientes;
- 01 sala para coleta de material;
- Sanitários diferenciados para pacientes e funcionários;
- Sala de expurgo e área para material de limpeza;
- Área para armazenamento de material de consumo.

5.4.1. Os estabelecimentos dotados de um único ambiente de coleta (item 5.4 - letra b) deverão contar com sala específica e exclusiva para esta finalidade, com dimensão mínima de 4,5 m².

5.4.2. Os estabelecimentos que contarem com mais de um ambiente de coleta deverão dispor de 01(um) Box para cada 15(quinze) coletas/hora, no mínimo, e de 01(um) Box provido de maca, ambos com lavatório e com dimensões de acordo com as atividades para as quais se propõem.

5.4.3. A sala de coleta deverá contar com pia, sabão líquido e papel toalha.

5.5. O Posto de Coleta deverá estar localizado, no máximo, a 100 Km de distância do Laboratório de processamento de exames.

5.6. É vedada a utilização das dependências do Posto de Coleta para a realização de refeições ou lanches pelos funcionários.

6. DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O Posto de Coleta deverá dispor dos equipamentos mínimos, previstos na Portaria MS/GM nº 544, de 11 de abril de 2001, que

garantam e mantenham a qualidade do atendimento aos usuários, do material biológico coletado, armazenado e transportado para o Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres.

6.2. Além dos equipamentos mínimos, previstos na referida Portaria, o Posto de Coleta deverá dispor, obrigatoriamente, de estufa bacteriológica.

6.3. O Posto de Coleta deverá dispor de espaços em torno dos equipamentos, de forma que os profissionais possam se movimentar com segurança, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 12 - Máquinas e Equipamentos aprovada pela Portaria MTB/GM nº 3214 de 08 de junho de 1978, alterada pelas Portarias MTB/SSST nº13, de 24 de outubro 1994, nº 25, de 03 de dezembro de 1996 e nº 04, de 28 de janeiro de 1997.

7. DO FUNCIONAMENTO

7.1. No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, conforme o caso.

7.2. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados ou descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.

7.3. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta deverão ser registrados em livro próprio, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.

7.4. O Posto de Coleta deverá dispor de Manuais de Procedimentos Operacionais, devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico do Laboratório.

7.5. Na execução do procedimento de despejo de resíduos contaminados deverão ser observadas as normas prescritas pela legislação específica.

8. DO TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

8.1. Os recipientes para acondicionamento de material coletado, deverão ser tecnicamente apropriados, segundo a natureza de cada material a ser transportado, dotados de mecanismos ou dispositivos tais que impeçam o extravasamento das amostras e confirmem total segurança ao seu transporte, evitando, portanto, que os profissionais de saúde, assim como os trabalhadores de veículos automotores e de empresas que transportam objetos e coisas, entrem em contato com o material biológico coletado.

8.2. Deverão ser utilizadas caixas térmicas para o transporte dos recipientes com material coletado, com termômetro em seu interior e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

8.3. Os Laboratórios de Análise, Patologia e Congêneres deverão garantir os necessários veículos automotores para o transporte do material biológico coletado nos Postos a ele vinculados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico terão um prazo de 180 dias para promover as adequações necessárias ao integral cumprimento das suas disposições.

9.2. O não cumprimento dos dispositivos do presente Regulamento Técnico importará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

SECRETARIA DA SAÚDE

NºCONV.DCC/001/2002, Processo:36205-20.00/99.0, celebrado em 07.06.2002, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Município de CAPÃO DA CANOA/RS. OBJETO: Estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de equipamentos para o Hospital Santa Luzia, no Município. VALOR:R\$ 54.100,00 RECURSO: 1060/2095/8510/4323.0010. PRAZO:14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica RETIFICADA, a súmula publicada no Diário Oficial do Estado em 10.06.2002, Processo:51568-20.00/01.9, Termo de Compromisso nº 006/2002, Prefeitura Municipal de PORTO XAVIER/RS, no que tange ao Texto que é O Município de PORTO XAVIER, assume o compromisso de executar, Estensão de Rede de Água na Localidade de Linha Faxinal, no Município, integralmente, nos termos do Decreto Estadual nº 39.870, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos da Política de Saneamento Básico, na modalidade Fundo a Fundo, e nos termos da Portaria nº 032 de 2001, da Secretaria de Estado da Saúde, que define forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico e não como constou.

T.C. 081/2002
Processo:15930-20.00/1.8

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, assume o compromisso de executar o Projeto Setorial de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), com implantação de 25 (vinte e cinco) Módulos Sanitários no Município, integralmente, nos termos do Decreto Estadual nº 39.870, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos da Política de Saneamento Básico, sob a forma de materiais, e nos termos da Portaria nº 32, de 2001 da Secretaria de Estado da Saúde, que define a forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico. Data de celebração 10.06.2002.

NºT.D.DCC/002/2002, Processo: 59728-20.00/01.6, celebrado em 10.06.2002, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e Prefeitura Municipal de CANOAS/RS. OBJETO: Doação do bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Canoas. PRAZO: Indeterminado.

Porto Alegre, 11 de Junho de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária da Saúde do Rio Grande do Sul.

SECRETARIA DA SAÚDE

NºT.A.DCC/107/2002, Processo: 59137-20.00/00.8 e anexos, celebrado em 27.05.2002, ao Contrato nº 040/2001, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e EMPRESA EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, para execução de serviços de limpeza, higienização e jardinagem, em que é beneficiário o Hospital Sanatório Partenon. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 02 de junho de 2002 até 02 de junho de 2003, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do contrato original.

NºT.A.DCC/079/2002, Processo: 40460-20.00/01.5, celebrado em 22.04.2002, ao Contrato nº 379/2001, celebrado em 23.10.2001, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a DRA. ANA AMÉLIA BIANCHI E SILVA, para desenvolvimento de Atividades no Projeto "Levantamento das Condições de Saúde Bucal na População do RS/2001". ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 25 de abril de 2002 a 24 de maio de 2002, o prazo previsto na Cláusula Sexta - Dos Prazos, do Contrato original.